

Aula 00 (Somente em PDF)

*Prefeitura de Niterói-RJ - CGM Niterói +
Seplag - Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Niterói*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

18 de Janeiro de 2024

Índice

1) Disposições Preliminares, Do Quadro de Pessoal, Dos Cargos e da Função Gratificada	3
2) Questões Comentadas - Disposições Preliminares, Do Quadro de Pessoal, Dos Cargos e da Função Gratifi	9
3) Lista de Questões- Disposições Preliminares, Do Quadro de Pessoal, Dos Cargos e da Função Gratificad	11



ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NITERÓI

Caros alunos,

Estudaremos, na presente aula, a **Lei nº 531** de 18 de janeiro de 1985, que aprova o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói**.

Vamos em frente!

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

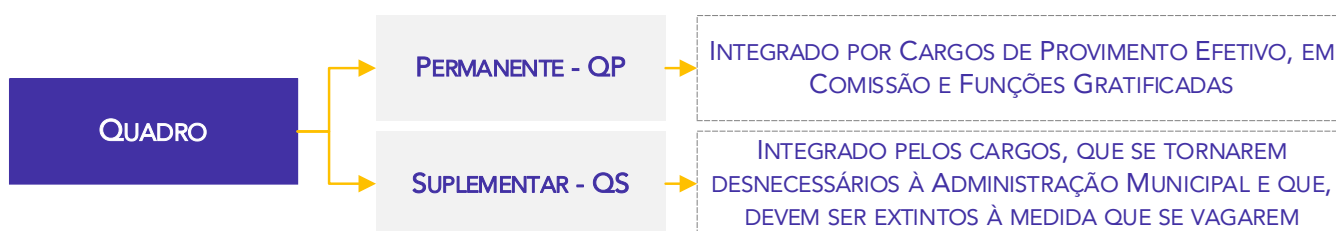
Esta Lei estabelece o **Regime Jurídico** dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Niterói. As suas disposições aplicam-se também aos membros do **Magistério**, no que não colidirem com os preceitos constitucionais e o Estatuto próprio.

De acordo com a Lei nº 531/1985, **funcionário público** é a pessoa **legalmente** investida em **cargo público**, criado em Lei, que perceba dos cofres municipais vencimentos pelos serviços efetivamente prestados.

DO QUADRO DE PESSOAL, DOS CARGOS E DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Do Quadro de Pessoal

Quadro é o conjunto de séries de classes, de classes singulares, de Cargos de Comissão e Funções Gratificadas, compreendendo:



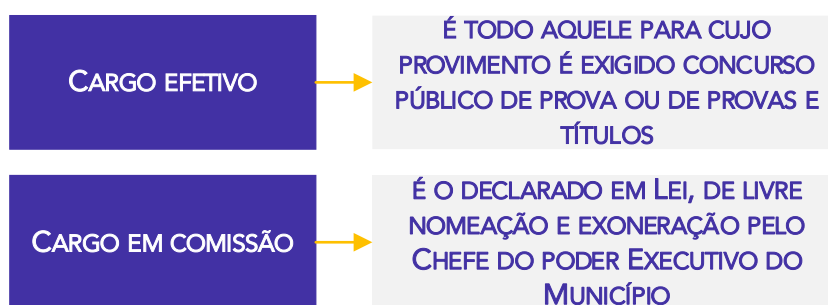
Dos Cargos

Cargo é o conjunto de **atribuições** e **responsabilidades** cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município. Os cargos são acessíveis a todos os brasileiros, **natos ou naturalizados**, e, aos portugueses, nas condições previstas em Lei.

O Estatuto **veda** a atribuição ao funcionário de **encargos** ou **serviços diferentes** das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões. Assim como a **vinculação de cargos públicos municipais**, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração.

Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerão a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei.

Os cargos públicos do município podem ser de **provimento efetivo** ou **provimento em comissão**.



Dos Cargos de Provimento Efetivo

Os cargos de **provimento efetivo** se dispõem em **classes singulares** e **séries de classes**.

Classe Singular	é o conjunto de cargos de denominação, atribuições e responsabilidades diversas e cujo número não justifica a instituição de série de classe
Série de Classes	é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário



Dos Cargos de Provimento em Comissão

Os cargos de **provimento em comissão** destinam-se a atender a encargos de **chefia, direção, consulta ou assessoramento**.

Serão providos por meio de **livre escolha do Chefe do Poder Executivo do Município**, por pessoas que possuam capacidade profissional e reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, podendo a escolha recair ou não, em funcionários do Município.

Caso a escolha recaia sobre servidor de órgão público **não** subordinado ao Chefe do Poder Executivo do Município, **o ato de nomeação será precedido da necessária requisição**.

Conforme consta no Estatuto, **não** poderão ocupar cargo em comissão os que tenham sido **aposentados por invalidez** para o servidor público, desde que subsistentes os motivos que determinaram a inatividade.

O funcionário, ocupante de cargo efetivo, ou em disponibilidade, nomeado para cargo em comissão, perderá durante o exercício desse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, salvo se optar pelo mesmo.

Caso o funcionário opte pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, observe os dispositivos abaixo:

Art. 11, § 1º O funcionário nomeado para cargo de comissão, que usar do direito de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus a uma gratificação equivalente a 2/3 (dois terços) do valor fixado para aquele, aplicando-lhe, quando couber, o disposto no § 3º do artigo 12 desta Lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos servidores referidos no § 2º do artigo 10, quando colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, com ônus para o órgão de origem.

§ 3º A opção pelo vencimento do cargo de comissão não prejudicará o adicional por tempo de serviço devido ao funcionário, que será calculado sobre o valor do cargo que ocupa em caráter efetivo.

O **servidor contratado** que aceitar nomeação para cargo em comissão da estrutura da Administração Direta e das suas autarquias, **terá suspenso seu contrato de trabalho**, enquanto durar o exercício do cargo de comissão. **Exonerado do cargo em comissão**, o servidor **reverterá imediatamente** ao exercício do contrato.

O **afastamento** e o **retorno**, tratados no parágrafo acima, serão obrigatoriamente anotados na Carteira de Trabalho da Previdência Social, bem como nos demais registros do servidor.

A retribuição pelo exercício de **cargo em comissão** será do valor do respectivo símbolo, podendo o servidor optar por retribuição correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do símbolo do cargo em comissão à qual se acrescentará, **como gratificação suplementar temporária**, o valor correspondente ao que o servidor vinha percebendo no exercício do contrato suspenso.



Já o **regime previdenciário** dos servidores no exercício de cargos é o dos funcionários efetivos da Administração Direta.

Da Função Gratificada

A **função gratificada** é aquela instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo.

O desempenho de função gratificada será atribuído, **exclusivamente**, ao funcionário do Poder Executivo Municipal, mediante ato expresso do **Procurador Geral** e dos **Secretários Municipais**.

A gratificação será percebida, cumulativamente, com o vencimento e vantagens do cargo de que for titular o gratificado.

O funcionário que se ausentar em virtude de férias, casamento, luto, serviços obrigatórios por Lei e licença para tratamento de saúde ou à gestante, **não perderá a gratificação**.

A retribuição pelo exercício da função gratificada, **ao funcionário contratado**, corresponderá ao valor do respectivo símbolo, a que se acrescentará, como gratificação suplementar temporária, o valor correspondente ao que o servidor vinha percebendo no exercício no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

Aplica-se à função gratificada o disposto no § 3º do artigo 10, e nos §§ 4º, 5º, 6º e 8º do artigo 11 do Estatuto.

Art. 10, § 3º Não poderão ocupar cargo em comissão os que tenham sido aposentados por invalidez para o servidor público, desde que subsistentes os motivos que determinaram a inatividade.

(...)

Art. 11, § 4º O servidor contratado que aceitar nomeação para cargo em comissão da estrutura da Administração Direta e das suas autarquias, terá suspenso seu contrato de trabalho, enquanto durar o exercício do cargo de comissão.

§ 5º Exonerado do cargo em comissão, o servidor reverterá imediatamente ao exercício do contrato.

§ 6º O afastamento e o retorno de que tratam os parágrafos 4º e 5º deste artigo, serão obrigatoriamente anotados na Carteira de Trabalho da Previdência Social, bem como nos demais registros do servidor.

(...)

§ 8º O regime previdenciário dos servidores no exercício de cargos é o dos funcionários efetivos da Administração Direta.



Ainda, compete à **autoridade** a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada **dar-lhe exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.



(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Municipal nº 531/1985, função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de:

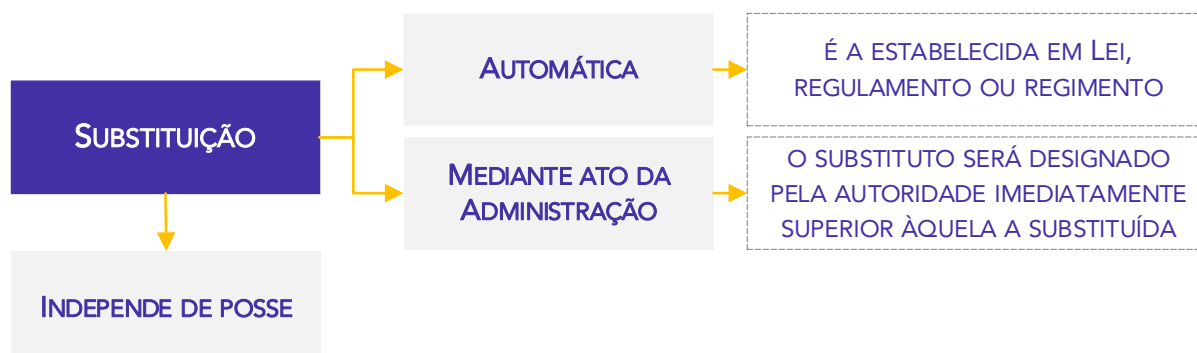
- A) 10 dias.
- B) 15 dias.
- C) 20 dias.
- D) 30 dias.
- E) 60 dias.

Comentários: Conforme o art. 13 da Lei, compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Gabarito: Letra D.

Da Substituição

Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, **em substituição**, nos casos de **impedimento legal** e **afastamento de seus titulares**.



A substituição será **gratuita**, salvo, **se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos**, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.

Quando se tratar de detentor de **cargo em comissão** ou **função gratificada**, o substituto fará jus somente à **diferença de remuneração**. Salvo nessa hipótese, a substituição **não** poderá recair em servidor contratado ou em pessoa estranha ao serviço público municipal.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca dos cargos, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

B) É vedada a atribuição ao funcionário de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões.

C) É permitida a vinculação de cargos públicos municipais, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração.

D) Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerá a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei.

E) Os cargos públicos do município podem ser de provimento efetivo ou provimento em comissão.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município. (Art. 4º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. É vedada a atribuição ao funcionário de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões. (Art. 5º)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. É **vedada** a vinculação de cargos públicos municipais, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração. (Art. 6º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerão a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei. (Art. 7º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os cargos públicos do município podem ser de provimento efetivo ou provimento em comissão. (Art. 8º)

Gabarito: Letra C.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Municipal nº 531/1985, função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de:

A) 10 dias.

B) 15 dias.



- C) 20 dias.
- D) 30 dias.
- E) 60 dias.

Comentários: Conforme o art. 13 da Lei, compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

Gabarito: Letra D.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca da Substituição, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento de seus titulares.
- B) A substituição será automática ou mediante ato da Administração, e dependerá de posse.
- C) Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela a substituída.
- D) A substituição será gratuita, salvo, se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.
- E) Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento de seus titulares. (Art. 14)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A substituição será automática ou mediante ato da Administração, e **independerá** de posse. (Art. 15)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela a substituída. (Art. 15, § 2º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. A substituição será gratuita, salvo, se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo. (Art. 16)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração. (Art. 16, § 1º)

Gabarito: Letra B.



LISTA DE QUESTÕES

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca dos cargos, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.
- B) É vedada a atribuição ao funcionário de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões.
- C) É permitida a vinculação de cargos públicos municipais, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração.
- D) Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerá a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei.
- E) Os cargos públicos do município podem ser de provimento efetivo ou provimento em comissão.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Municipal nº 531/1985, função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de:

- A) 10 dias.
- B) 15 dias.
- C) 20 dias.
- D) 30 dias.
- E) 60 dias.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca da Substituição, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento de seus titulares.
- B) A substituição será automática ou mediante ato da Administração, e dependerá de posse.
- C) Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela a substituída.
- D) A substituição será gratuita, salvo, se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.



E) Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.



GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA D
3. LETRA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.